



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 36

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 42, de 31/03/1971.](#)

Aos Estabelecimentos Bancários

COOPERATIVAS — Financiamento de insumos — Considerando que as cooperativas agropecuárias ou mistas podem valer-se do crédito rural para adquirir bens de produção para fornecimento aos seus associados, não se justifica a concessão de financiamentos, diretamente aos associados, para comprarem quaisquer insumos de suas cooperativas, uma vez que estas devem transferir àqueles os benefícios, inclusive de prazo, obtidos com o crédito.

2. Assim, quando do fornecimento aos cooperados ou filiados já se acham os insumos favorecidos com os benefícios em apreço, devendo a cooperativa assistida:

a) entregar ao estabelecimento financiador, em caução, as notas promissórias rurais representativas do fornecimento dos insumos financiados, aos cooperados ou filiadas, a prazo; e

b) amortizar o empréstimo, na época e na medida das vendas à vista.

Brasília (DF), 2 de fevereiro de 1971

GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DO CRÉDITO
RURAL E INDUSTRIAL
Diogo Dias Paes Leme — Gerente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.